Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 862/2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de laras para o exercício de 2021, e da outras providencias".

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de laras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL.

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Iaras, para o exercício financeiro de 2021, Estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 30.170.600,00 (trinta milhões, cento e setenta mil e seiscentos reais), discriminados pelos anexos desta Lei Municipal.

<u>Artigo 2º</u> - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES	30.166.600,00
Receita Tributaria	4.322.000,00
Receita Patrimonial	156.800,00
Transferências Correntes	29.644.800,00
Receitas Dedutoras p/ Formação FUNDEB	(3.984.000,00)
Outras Receitas Correntes	27.000,00
RECEITA DE CAPITAL	4.000,00
Alienação de Bens	4.000.00
Transferências de Capital	0,00
TOTAL DA RECEITA	30.170.600,00

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2021 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequa-lá à sua efetiva arrecadação.

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

<u>01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>

Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

01 egislativa	1.416.000,00
04 – Administração	3.786.300,00
08 – Assistência Social	2.298.400,00
10 – Saúde	6.964.200,00
12 – Educação	10.605.000,00
13 – Cultura	90.000,00
15 – Urbanismo	2.663.700,00
18 – Gestão Ambiental	85.000,00
20 – Agricultura	526.000,00
26 – Transporte	555.000,00
27 – Desporto e Lazer	351.000,00
28 – Encargos Especiais	520.000,00
99 – Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL GERAL	30.170.600,00

<u>02 – POR SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</u>

	······································
01.031 – Ação Legislativa	1.416.000,00
04.122 – Administração Geral	3.591.300,00
04.123 – Administração Financeira	145.000,00
04.124 – Controle Interno	50.000,00
08.241 – Assistência ao Idoso	60.500,00
08.243 – Assist. Criança e Adolesc.	851.900,00
08.244 – Assistência Comunitaria	1.386.000,00
10.301 – Atenção Básica	6.857.200,00
10.304 – Vigilância Sanitária	55.000,00
10.305 – Vigilância Epidemiológica	52.000,00
12.306 – Alimentação e Nutrição	987.000,00
12.361 – Ensino Fundamental	5.806.000,00
12.362 – Ensino Médio	522.000,00
12.364 – Ensino Superior	500.000,00
12.365 Ensino Infantil	2.790.000,00
13.392 – Cultura	90,000,00
15.451 – Urbanismo	1.563.700,00
15.452 – Serviços Urbanos	1.100.000,00
18.541 – Gestão Ambiental	85.000,00
20.606 – Extensão Rural	526.000,00
26.782 – Transporte Rodoviário	555.000,00
27.812 – Desporto Comunitário	351.000,00
28.843 – Serviço da Divida Interna	520.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL GERAL	30.170.600,00

03 - POR ELEMENTO DA DESPESA



Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

3.1.90.11.00 – Venctos e Vant. Fixas Pessoal Civil	12.532.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	3.517.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Desp. Variav. Pessoal Civil	68.000,00
3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de	55.000,00
Pessoal Req.	482.960,00
3.3.50.39.01 – Termo de Colaboração	3.800.140,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	609.000,00
3.3.90.32.00 – Material Distribuição Gratuita	228.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.879.200,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	255.000,00
3.3.90.40.00 – Serv. Tec. da Informação e	945.000,00
Comunicação PJ	501.300,00
3.390.46.00 – Auxilio Alimentação	500.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributarias e Contr.	139.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	329.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	20.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Mat. Permanente	310.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Divida Contratual	30.170.600,00
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
TOTAL GERAL	

<u>04 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>

Despesas Correntes	29.372.600,00
Despesas de Capital	488.000,00
Reserva de Contingência	310.000,00
TOTAL GERAL	30.170.600,00

05 - POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – Câmara Municipal	1.416.000,00
02 – Poder Executivo	28.754.600,00
TOTAL GERAL	30.170.600,00

<u>06 – POR UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO</u>

04.04	
01.01 – Câmara Municipal	1.416.000,00
02.01 – Poder Executivo	· 1
	955.000,00
02.02 – Secr. Mun. Adm. e Finanças	3.661.300.00
	3.001.300,00
02.03 – Secr. Mun. Educação	10.605.000,00
	· ' '
02.04 – Secr. Mun. de Saúde	6.964.200,00

.V

Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.0 Mun. de Obras e Serviços	3.218.700,00
02.06 – Secr. Mun. de Agricultura	526.000,00
02.07 - Secr. Mun. de Assistência Social	2.298.400,00
02.08 – Secr. Mun. de Cultura e Turismo	90.000,00
02.09 – Secr. Mun. de Esportes	351.000,00
02.10 – Secr. Mun. de Meio Ambiente	85.000,00
TOTAL GERAL	30.170.600,0 0

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

 Realizar Operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar Operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

V − Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

 VII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º – Ficam alterados automaticamente os valores dos anexos I, II e III da Lei Municipal nº 760/17 (PPA – Plano Plurianual) e dos anexos V e VI da Lei Municipal nº 852/2020 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias), passando a vigorar conforme os valores constantes nesta Lei.

Janeiro de 2021.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 1º de

laras, 26 de Novembro de 2020.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL